



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

4
Diretor do Legislativo
2018.07.24

LEI Nº 4582, DE 15 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Combate ao *Aedes Aegypti* e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Comitê Municipal de combate ao *Aedes Aegypti*, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a integração e coordenação das ações públicas e privadas de combate ao mosquito e na prevenção de surtos endêmicos da Dengue, Zika e Chicungunha, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º -Compete ao Comitê Municipal de Combate ao *Aedes Aegypti*:

- I – promover capacitação de multiplicadores com foco na orientação de casa em casa ou grupos afins;
- II – opinar sobre eliminação e remoção de criadouros e auxílio em mutirões;
- III – divulgar as iniciativas e a evolução dos resultados, prestar informações através dos meios de comunicação local, o número de focos do mosquito *Aedes Aegypti*;
- IV – realizar palestras em escolas, empresas e outros estabelecimentos públicos ou privados para orientações sobre o combate à Dengue, Zika e Chicungunha;
- V – propor a criação de selo para certificar estabelecimentos comerciais e residenciais sobre a ausência de criadouros de mosquito no local;
- VI – propor a criação de um sistema de certificação para estabelecimentos adequados à não proliferação de mosquitos;
- VII – propor à Secretaria Municipal de Saúde a remoção do lixo de residências de pessoas incapacitadas;
- VIII – opinar sobre a destinação adequada dos pneus inservíveis e ação para termo de ajuste de conduta dos geradores;
- IX – propor medidas para a manutenção periódica de piscinas em imóveis para locação;
- X – propor parcerias com instituições públicas ou privadas visando o cumprimento do objetivo principal do Comitê;
- XI – propor à Secretaria Municipal de Saúde a formalização de convênios ou congêneres para a consecução dos objetivos do Comitê.

Art. 3º – O Comitê Municipal de Combate ao *Aedes Aegypti* será composto de vinte (20) membros titulares e seus suplentes, representando os órgãos governamentais e da sociedade civil organizada, com os seguintes representantes:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU;
- II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde – CMS;
- III – 01 (um) representante da Vigilância Sanitária Municipal;
- IV – 01 (um) representante da Vigilância Epidemiológica Municipal;
- V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC;

d



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania – SEDEST;

VII – 01 (um) representante da Mobilização Social do Município – SESAU;

VIII – 01 (um) representante da Gerência Estadual de Saúde;

IX – 01 (um) representante dos Sindicatos Patronais;

X – 01 (um) representante dos Sindicatos dos Trabalhadores;

XI – 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militares;

XII – 01 (um) representante da Polícia Militar do Ceará;

XIII – 01 (um) representante das Igrejas;

XIV – 01 (um) representante das Instituições de Ensino Superior com sede no município;

XV – 01 (um) representante dos Clubes de Serviços;

XVI – 01 (um) representante dos Órgãos de Imprensa de Juazeiro do Norte;

XVII – 01 (um) representante das Associações de Moradores;

XVIII – 01 (um) representante do Sistema “S” - (SENAI, SENAC, SESI, SESC, SEBRAE);

XIX – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte;

XX – 01 (um) representante do Núcleo de Endemias Municipal.

Parágrafo único – O Presidente do Comitê Municipal de Combate ao *Aedes Aegypti* será escolhido entre os membros do Comitê.

Art. 4º – Os membros do Comitê terão mandato de 2 (dois) anos podendo ser reconduzidos uma única vez e serão indicados pelas próprias entidades e órgãos públicos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º – Os membros do Comitê Municipal de Combate ao *Aedes Aegypti* não serão remunerados pelos serviços prestados junto ao mesmo, sendo as atividades consideradas de relevante interesse público.

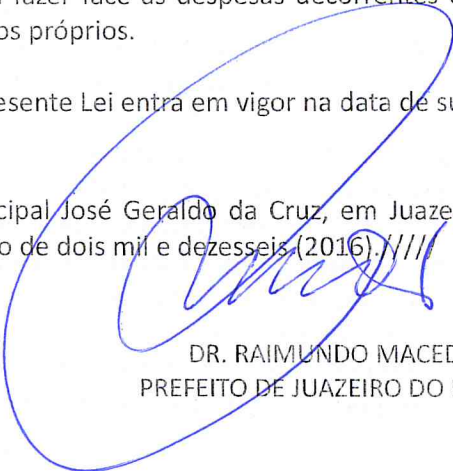
Art. 6º – A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará a estrutura para o funcionamento do Comitê Municipal de Combate ao *Aedes Aegypti*.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a por Decreto, regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 8º – Para fazer face as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários próprios.

Art. 9º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias de março de dois mil e dezesseis (2016).////


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE